



Câmara Municipal de
Anicuns

Autuação

ASSUNTO: *Projeto de Lei do Legislativo Nº 004/2022*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 16 de maio de 2022 autuei nesta secretaria **Projeto de Lei do Executivo Nº 004/2022:** “Altera a Lei Municipal n 2.130/21 na forma que especifica”.

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 16 de maio de 2022.

Millena Áurea da Silva Rosa
Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns.



Câmara Municipal de
Anicuns

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.04, DE 16 DE MAIO DE 2.022.

Altera a Lei Municipal n. 2.130/21 na
forma que especifica. +

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente art. 95 do Regimento
Interno, **FAZ SABER** que o Plenário **APROVOU**, e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte
LEI:

Art. 1º O art. 52 da Lei Municipal n. 2.130/2022 passa a ter a seguinte
redação:

“Art. 52. Aos vencimentos estabelecidos para os servidores públicos
dos cargos em comissão, de provimento efetivo e agentes políticos, é
assegurada a revisão geral anual no mês de maio de cada ano, tendo
como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,
na forma do art. 37, inc. X, da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio do ano de
dois mil e vinte e dois (16/05/2.022).

DIOGO LOUREDO TELES E SILVA
Presidente

ALDANICE P. DA LUZ SANTANA
1ª Secretária

JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA
2º Secretário



Câmara Municipal de
Anicuns

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 04, DE 16 DE MAIO DE 2.022.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e vereadoras,

Trata-se de medida que tem a finalidade de adequar a aplicação da revisão geral anual dos servidores e agentes políticos do Legislativo Municipal.

Isso porque a alteração do índice, que é menor do que o informado na redação original, possibilitará a aplicação do reajuste dentro dos limites e índices locais, especialmente de despesas com pessoal por parte desta Casa de Leis.

No que se relaciona à alteração do mês de referência da data-base, a finalidade é a adequação aos demais servidores públicos municipais, os quais possuem a mesma referência para a aplicação.

Pelas razões apresentadas pede-se a aprovação da matéria, tendo em vista o cabimento legal, bem como a pertinência e vantajosidade prática.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE ANICUNS**, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (16/05/2.022).

DIOGO LOUREDO TELES E SILVA

Presidente

ALDANICE P. DA LUZ SANTANA
1ª Secretária

JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA
2º Secretário



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 004/2022, DE 16 DE MAIO DE 2.022.

AUTORIA: Legislativo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Legislativo Municipal, que tem como ementa “Altera a Lei Municipal n. 2.130/21, na forma que especifica”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que altera o índice de revisão salarial dos servidores do Legislativo Municipal.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Vejamos a Lei Orgânica:

Art. 36. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

[...]

XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;



Câmara Municipal de
Anicuns

Art. 37. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

IV – propor a criação dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

Art. 49. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.

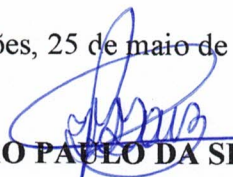
Desta forma, comprova-se a competência privativa da iniciativa da matéria ser da mesa diretora da Câmara de Vereadores.

Tem-se pela legalidade da propositura, sem qualquer apontamento.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 004/2022, de 16 de maio de 2.022, de autoria do Legislativo Municipal, em relação aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

Sala das comissões, 25 de maio de 2.022.


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 004/2022, DE 16 DE MAIO DE 2.022.

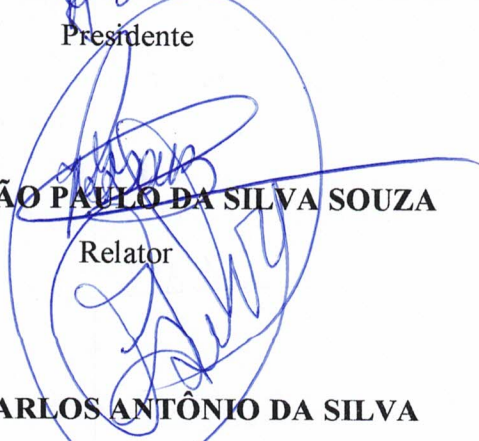
AUTORIA: Legislativo Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Legislativo Municipal, que tem como ementa “Altera a Lei Municipal n. 2.130/21, na forma que especifica”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 25 de maio de 2.022.


Vereadora **CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA**
Presidente


Vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**
Relator

Vereador **CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**
Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 004/2022, DE 16 DE MAIO DE 2.022.

AUTORIA: Legislativo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Legislativo Municipal, que tem como ementa “Altera a Lei Municipal n. 2.130/21, na forma que especifica”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que altera o índice de revisão salarial dos servidores do Legislativo Municipal.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A propositura possui redação clara e objetiva. Menciona-se expressamente o índice que será atualizado, bem como a alteração legislativa que será realizada.

Pela apresentação da matéria, é possível a análise objetiva do projeto.



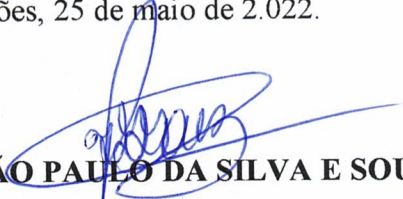
Câmara Municipal de
Anicuns

Desta forma, a partir da análise estritamente formal nesta etapa, conclui-se pela regularidade da propositura.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 004/2022, de 16 de maio de 2.022, de autoria do Legislativo Municipal, em relação aos aspectos de técnica legislativa.

Sala das comissões, 25 de maio de 2.022.


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA
Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO

VOTO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 004/2022, DE 16 DE MAIO DE 2.022.

AUTORIA: Legislativo Municipal.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Legislativo Municipal, que tem como ementa “Altera a Lei Municipal n. 2.130/21, na forma que especifica”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 25 de maio de 2.022.

Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente

Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Relator

Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA

Secretária

Recebi
14.06.22
AM



Câmara Municipal de
Anicuns

AUTOGRAFO DE LEI Nº 04/2022.

**“Altera a Lei Municipal nº
2.130/21 na forma que especifica”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, ESTADO DE GOIÁS, diante das suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 52 da Lei Municipal n. 2.130/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52. Aos vencimentos estabelecidos para os servidores públicos dos cargos em comissão, de provimento efetivo e agentes políticos, é assegurada a revisão geral anual no mês de maio de cada ano, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma do art. 37, inc. X, da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE ANICUNS**, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (16/06/2022).

DIOGO LOUREDO TELES E SILVA
Presidente

ALDANICE P. DA LUZ SANTANA
1ª Secretária

JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA
2º Secretário